



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006052017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Neri de Mello Pena, aqui denominada CONTRATANTE, e **ERNANI PINÓS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME**, com sede a rua Luís Carlos Schneider, n.º 235, Luís Inácio, Montenegro – RS, CNPJ n. 94.078.821/0001-94, neste ato representada por seu Sócio Diretor **EDUARDO CARDOSO PINÓS**, CPF n.º 533.366.900-72 e RG n.º 300.614.6702 aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§ 1º Fornecimento de serviços de manutenção em forma de lavagem e limpeza das paredes internas do saguão, e lavagem e limpeza das janelas do prédio da Câmara de Vereadores, a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515 em Montenegro / RS.

§ 2º Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e Epis necessários para a execução dos trabalhos serão fornecidos pela Contratada. O fornecimento dos materiais, e complementos para a execução dos trabalhos, ficará a encargo da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, ao processo administrativo n.º 375 – SI 257/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcela única, na conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.78.00.00.00-10.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º Fornecer todas as máquinas, aparelhos, ferramentas, EPIS, e materiais necessários para a execução do serviço contratado.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



§ 2º Observar os procedimentos técnicos específicos de seu ramo de atuação, inclusive no que se refere aos cuidados com a preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**.

§ 3º Prestar controle técnico da obra em geral, efetuar pedido e conferência qualitativa e quantitativa de material.

§ 4º A **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra necessária para a execução do serviço contratado, ficando esta responsável única, inclusive pelo salário do pessoal empregado, remuneração, qualquer indenização ou parcela trabalhista, custo de qualquer legislação social, danos ecológicos, acidentes de trabalho, medicina ocupacional, toda e qualquer indenização civil advinda do pessoal que empregar nos serviços e outras indenizações advindas da contratação de pessoal, obrigando-se, ao final dos serviços ou rescisão, a retirar todo o pessoal dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 5º Os serviços serão executados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, nas instalações da Câmara Municipal de Montenegro.

§ 6º Alterações nos serviços, ou serviço acrescido poderão ser realizados pela **CONTRATADA** mediante ajuste prévio.

§ 7º A contratação de terceiros pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados, só poderá ocorrer com anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **CONTRATADA** compromete-se ainda a prestar serviços sempre sob direção de técnicos devidamente habilitados.

§ 9º A **CONTRATADA** obriga-se por seu quadro de técnicos e auxiliares a manter o tratamento de cordialidade e urbanidade com os usuários da sede. O desrespeito a esta cláusula ensejará a rescisão do contrato.

§ 10 A **CONTRATADA** compromete-se a aplicar as técnicas corretas de execução dos serviços, assumindo a responsabilidade civil oriunda dos riscos da atividade.

§ 11 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços exigidos pela demanda das condições técnicas e respeitando a ética e a legislação vigente para as atividades que forem requisitadas pela **CONTRATANTE**.

§ 12 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

§ 13 A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 14 Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 15 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 16 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil, dados, informações, esclarecimentos e documentos técnicos necessários à execução dos serviços ora contratados.
- b) Notificar à CONTRATANTE por escrito, quando houver algum problema que impossibilite o andamento dos serviços ora contratados.
- c) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para a realização dos serviços, correndo por sua conta o pagamento dos seus salários, encargos sociais e despesas daí decorrentes.
- d) Zelar pela manutenção e funcionamento de dependências, máquinas ou equipamentos colocados à sua disposição e pelo fiel e regular cumprimento do acordo neste instrumento.
- e) Atender aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- f) Fornecer à CONTRATADA em tempo hábil, dados, informações, esclarecimentos e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.
- g) Efetuar o acompanhamento dando suporte às atividades.
- h) Notificar à CONTRATADA por escrito, quando houver algum problema que impossibilite o andamento dos serviços ora contratados.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- j) Proporcionar à CONTRATADA todo o apoio ao seu alcance para execução da missão que lhe é, por este instrumento atribuída.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste Contrato.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

§ 2º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 5º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 6º Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu fiscal credenciado.

§ 7º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 11 de maio de 2017.

Ver. Neri de Mello Pena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

Eduardo Cardoso Pinós  
Ernani Pinós Comércio e Representações LTDA. – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: